

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS



Boletim Concorrencial

Destaques do CADE | 1º Trimestre 2023

Destques do CADE

1º Trimestre 2023

Neste espaço, apresentamos os destaques de atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) a cada trimestre, incluindo:

- debates e tendências;
 - grandes números de análise de atos de concentração e investigações;
 - eventos de repercussão; e
 - as decisões mais importantes.
-

01

Balanço de 2022 e números relevantes do 1º trimestre de 2023

Anuário do CADE de 2022 demonstra recorde de atos de concentração notificados (ACs), aumento do prazo médio de análise e incremento de multas em casos de conduta.

02

Atenção antes de fechar operações: risco maior de investigações por troca de informações e implementação prévia

O CADE determinou a instauração de investigações (APACs) para avaliar consumação prévia de operações (gun jumping), que podem resultar em multas de até R\$ 60 milhões, reforçando necessidade de cuidados nos contratos e comunicações entre empresas.

03

Casos de exclusividade na mira do CADE

Foi celebrado acordo para impedir ou limitar exigências de exclusividade pelo app iFood, na sequência de dois outros casos também relevantes sobre o tema (Heineken e Gympass), o que demonstra tendência de maior escrutínio sobre essas relações comerciais.

04

Padrão de provas em casos de cartel – Tendência de maior rigor

CADE discute detalhadamente e fixa entendimento mais rigoroso sobre *quais provas são suficientes para condenação*, o que pode repercutir e nortear o julgamento de casos relevantes como os da Operação Lava Jato, muitos construídos em relatos unilaterais de signatários de acordos e provas indiretas.

05

Perspectivas para os próximos meses

Tendência de aumento do número de ações de reparação de dano impulsionadas pela Lei nº 14.470/2022. Para ler mais sobre esse assunto, acesse o boletim Sancionada Lei de Incentivo para Ações de Reparação de Danos Decorrentes de Cartéis, publicado no site de TozziniFreire.

01

Balanço de 2022 e números relevantes do 1º trimestre de 2023.

Divulgação do anuário CADE 2022

660 atos de concentração (ACs) notificados (5% a mais que em 2021). **TozziniFreire está entre os top 10 escritórios em quantidade de ACs submetidos;**

Principais setores envolvidos nos ACs: energia elétrica, imobiliário, adubos/defensivos agrícolas, petróleo e gás natural;

Prazo médio de análise: 21,4 dias em casos sumários e **125,6 dias em casos ordinários** (cerca de 7,5% a mais que em 2021 para ambos os casos);

Instauração de 9 investigações sobre gun jumping;

Instauração de 103 investigações de condutas anticompetitivas: 27 cartéis, 62 condutas unilaterais e 14 condutas comerciais uniformes;

1 acordo de leniência celebrado.

Grandes números do 1º trimestre de 2023

123

ACs submetidos (data-base: 31/03/2023)

- Prazo médio de análise de sumários: 18 dias
- Prazo médio de análise de ordinários: 66 dias

07

processos administrativos instaurados, com destaque para caso de cartel hub and spoke (envolvendo rede de distribuição)

02

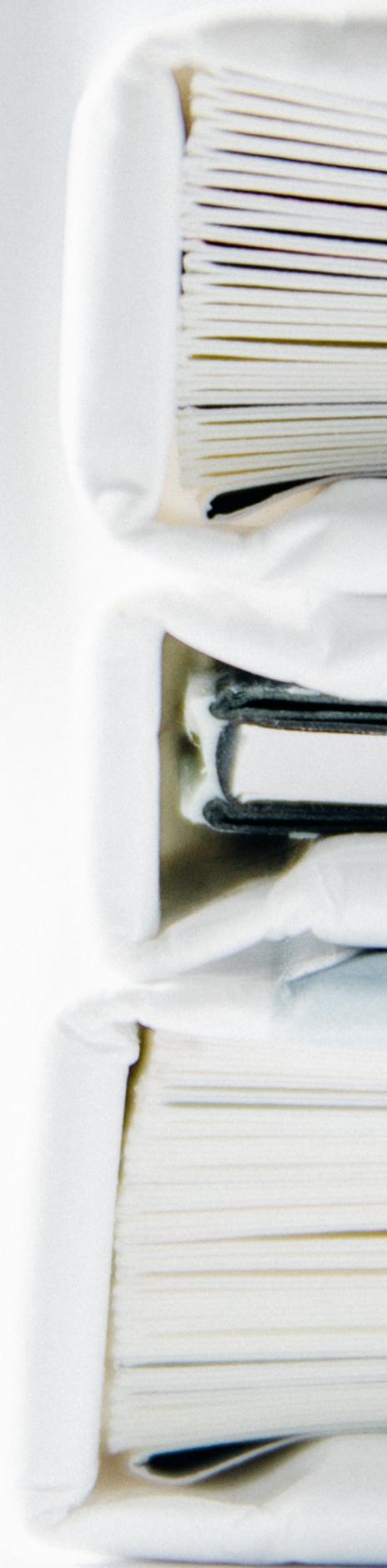
acordos de leniência assinados e 1 adesão (data-base: 01/03/2023)

Publicações

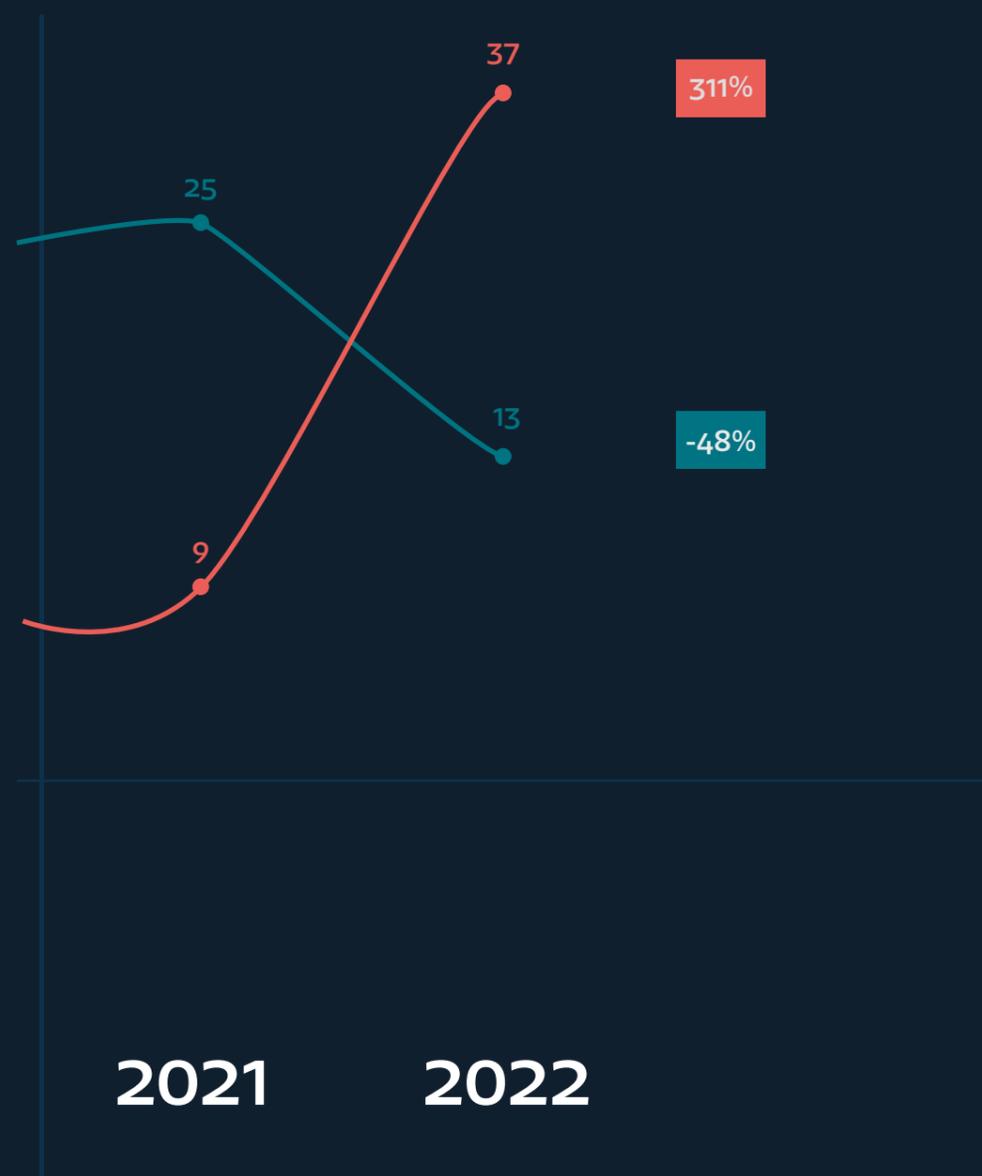
Divulgado estudo do Departamento de Estudos Econômicos (DEE): benefícios da atuação do CADE em 2022 estimados em R\$ 12,46 bilhões.

Eventos

CADE foi escolhido para sediar a conferência anual da rede International Competition Network (ICN) em 2024.



Comparação de casos julgados entre 2022 e 2021

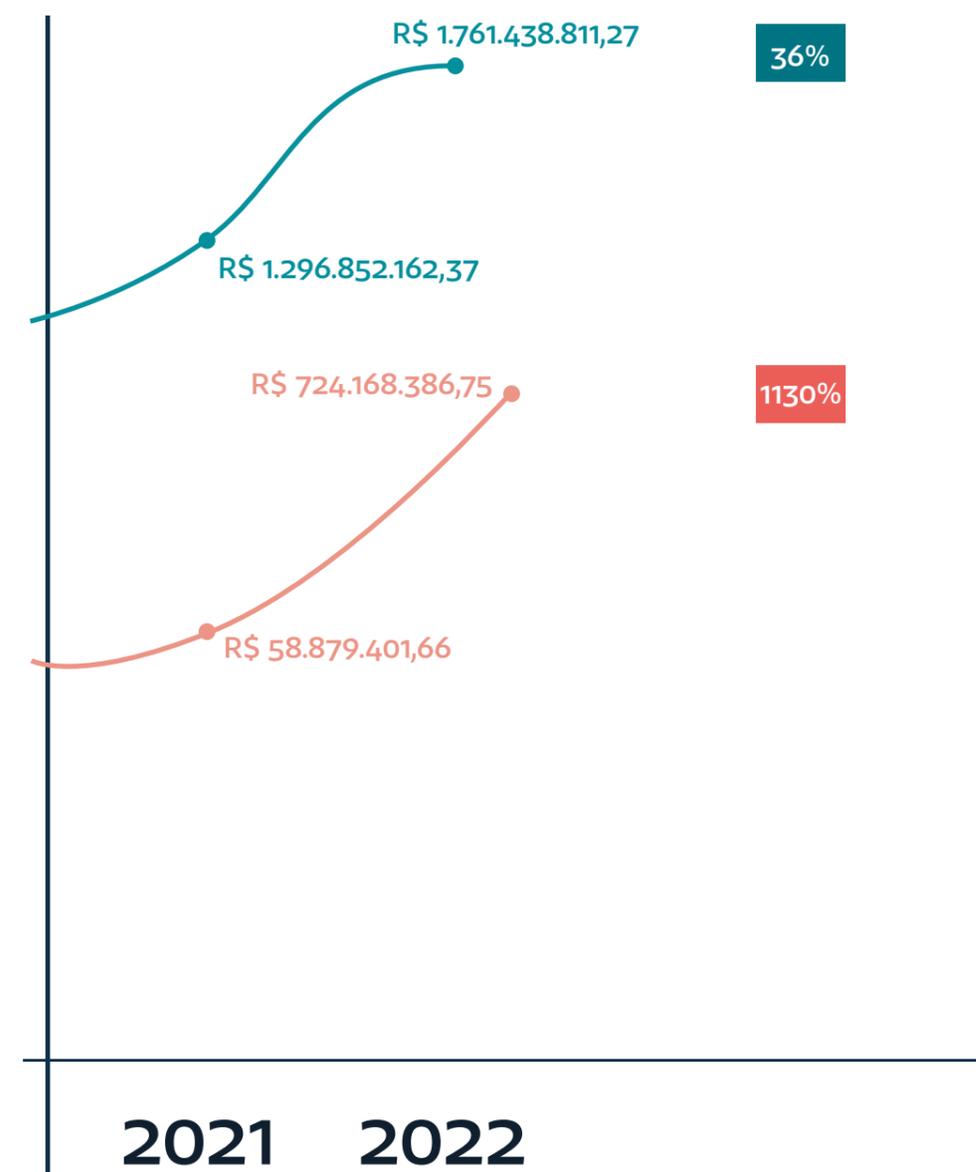


● Processos Administrativos Julgados

● Acordos (TCCs) em casos de conduta Homologados

● Total Multas Aplicadas

● Valor recolhido em Acordos (TCCs)



2021 2022

CADE determinou a instauração de investigações de prática de Gun Jumping (consumação antecipada da operação).

Duas investigações instauradas mostram que o CADE está atento a práticas que possam configurar consumação prévia de operações sem autorização antitruste.

Caso APM Terminals/Atlântico Sul (AC nº 08700.007988/2022-76):

A operação: aquisição, pela APM Terminals B.V., das quotas representativas de 100% do capital total social e votante da Atlântico Sul Empreendimentos e Participações Ltda.;

Decisão do CADE: por unanimidade, o Tribunal aprovou a operação e determinou a instauração de investigação para apurar eventual prática de gun jumping;

Preocupação com gun jumping: em razão de a operação ter se dado no âmbito de um leilão judicial dentro de um processo de recuperação judicial, poderia ter havido **troca de informações entre as partes envolvidas, de forma que o Tribunal determinou a instauração de investigação para apurar eventuais práticas de gun jumping.**

Caso CatenaX (AC nº 08700.004293/2022-32):

A operação: joint venture entre determinadas empresas alemãs para a criação de uma plataforma no setor automotivo, notificada e aprovada em diversos países;

Decisão do CADE: no final de 2022 o CADE condicionou sua aprovação à adesão das empresas a obrigações impostas unilateralmente;

Preocupação com gun jumping: as empresas desistiram da operação, alegando não serem factíveis as obrigações impostas pelo CADE. No entanto, após notícia de que criaram outra empresa similar (chamada de “Cofinity-X”), o Tribunal determinou a instauração de **investigações de gun jumping e de condutas anticompetitivas**, avaliação de lavratura de auto de infração de enganosidade e falsidade e recomendação de comunicar as autoridades das outras jurisdições envolvidas.

CADE celebrou acordo para impedir ou limitar exigências de exclusividade pelo app Ifood.



03

Contexto: dando sequência à apuração de condutas anticompetitivas de práticas de exclusividade, como nos casos recentes da Heineken e da Gympass (ocorridos em menos de 1 ano), o CADE celebrou acordo com o iFood;

Objeto da investigação: a investigação tratava de acusação de **abuso de posição dominante** (o aplicativo teria 80% de market share no mercado de delivery online de comida), por meio da **imposição de exclusividade aos restaurantes cadastrados na plataforma**, e de outras práticas que teriam a mesma finalidade;

Potenciais efeitos anticompetitivos: tais condutas estariam elevando barreiras à entrada de novos concorrentes no mercado e teriam **efeitos exclusionários** (fechamento de mercado);

Escopo do acordo: foram acordadas **cláusulas que impedem ou limitam a exigência de exclusividade** em contratos firmados pela plataforma com restaurantes parceiros;

Duração e monitoramento do acordo: terá vigência de 54 meses (4 anos e meio), e o monitoramento do cumprimento das obrigações contará com a figura do trustee;

Atenção! Este é mais um caso que demonstra a necessidade de análise cautelosa de práticas de exclusividade por parte de empresas que detêm participação de mercado relevante.



Padrão de prova é centro do debate em dia de julgamento do tribunal.

Em 08 de março, foram julgados dois casos em que o **padrão de prova exigido para fins da condenação com base exclusivamente em provas indiretas** foi o centro do debate.

Suposto cartel no mercado de sistemas térmicos (Processo Administrativo nº 08700.010323/2012-78):

O presidente Alexandre Cordeiro apresentou voto-vista vencedor, reforçando a necessidade de provas fortes e robustas da existência do cartel e que impliquem o envolvimento individualizado dos investigados, permitindo **ultrapassar a dúvida razoável** para fins de subsidiar uma condenação. Nesse sentido, (i) relatos de conversas internas citando participação de outra empresa e agendamentos de reuniões entre concorrentes com menção a pessoas físicas não se caracterizam como provas suficientes; (ii) não se podem inferir conteúdos anticompetitivos de registros de ligações telefônicas sem se conhecer seu conteúdo, e (iii) acordos de leniência são um meio de obtenção de prova, mas requerem documentos amparando sua versão.

Suposto cartel no mercado de licitações públicas para contratação de obras e serviços de engenharia em unidades escolares de Juazeiro do Norte/CE (Processo Administrativo nº 08700.000269/2018-48):

O Tribunal considerou que havia uma **multiplicidade de provas indiretas**, corroboradas por testemunhas independentes, capazes de subsidiar uma condenação, dentre as quais (i) documentos com a mesma identidade visual e/ou formatação idêntica; (ii) documentos com os mesmos erros de escrita; (iii) igualdade no valor de propostas dos itens listados; (iv) relação de parentesco entre sócios de diferentes empresas; e (v) estratégia de rodízio.

Este boletim é um informativo
da área de Direito da Concorrência de TozziniFreire Advogados.

SÓCIOS RESPONSÁVEIS PELO BOLETIM:



**GUILHERME
RIBAS**

gribas@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5198



**MARCEL
MEDON SANTOS**

mmsantos@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5144



**MARCELO
CALLIARI**

mcalliari@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5313



**PATRICIA
BANDOUK CARVALHO**

pcarvalho@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5142



**TATIANA
LINS CRUZ**

tlins@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5239



**VIVIAN
FRAGA**

vfraga@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5397

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS

www.tozzinifreire.com.br